



**Documento Nº :743968 / 2025**

**Período de referência: 6º Bimestre de 2024**

**Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 002828 / 2025 TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, c/c art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

**I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	54,92%

**II - Trajetória do retorno ao limite de despesa com pessoal**

Verificação do retorno ao limite de despesa com pessoa	
Percentual atingido em 2021	
Percentual a atingir (redução de 10% do excedente em cada exercício)	
Percentual alcançado	54,92

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extração do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, sendo constatado ainda o cumprimento da redução estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021 (redução de pelo menos 10% no final deste exercício), fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos art. 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, atendendo assim ao disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, c/c art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

### II - Trajetória do retorno ao limite de despesa com pessoal

<b>Verificação do retorno ao limite de despesa com pessoa</b>	
Percentual atingido em 2021	
Percentual a atingir (redução de 10% do excedente em cada exercício)	
Percentual alcançado	54,92

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extração do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, sendo constatado ainda o descumprimento da redução estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021 (redução de pelo menos 10% no final deste exercício), fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição

Natal (RN), quinta-feira, 6 de março de 2025

ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES